

LEI Nº. 1233, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Fixa o valor dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar de Marliéria/MG, nos termos da Lei Federal n.º 8.069/1990 e da Lei Municipal n.º 961/2011 e as alterações trazidas pela Lei Municipal n.º 1.059/2015.

O Prefeito Municipal de Marliéria.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar de Marliéria/MG para o quadriênio 10/01/2024 a 09/01/2028 em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), na forma do §1º, do artigo 44, da Lei Municipal n.º 961/2011 alterado pelo artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.059/2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 03 de abril de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA NO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO.”

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

RESOLVE:

Nomear, a Servidora efetiva **RENATA NAZARE ABREU QUINTÃO**, para ocupar o cargo comissionado de **CHEFE DE SEÇÃO DE TURISMO**, inscrita no CPF sob o nº 079.200.716 – 66.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 03 de abril de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



DECRETO Nº 016, DE 03 DE ABRIL DE 2023

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE”

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, e artigos 81, incisos I e IX, 85 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Marliéria-MG,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, **MAGDA REIS DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 824.268.306-97, portadora do RG MG.6.460.392 no cargo de livre nomeação e exoneração de “*Chefe de Seção de Meio Ambiente*”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 03 de abril de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - MG, torna público a ANULAÇÃO, por ilegalidade, do **PROCESSO Nº 23/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023**, cujo objeto é o Registro de Preços para possíveis e futura contratação de empresa destinado a gerenciamento da frota municipal, composta de veículos, ônibus, micro-ônibus, Vans, caminhões, micro tratores, máquinas pesadas, motos e equipamentos (moto foice/roçadeiras, motosserra, outros) pertencentes ao Município de Marliéria/MG, e ainda veículos de órgãos conveniados junto a Administração e alugados de terceiros, para o controle/despesa de abastecimento de combustíveis (gasolina comum/aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S10), contemplando ainda implantação e operação de sistema informatizado/integrado, com acesso por meio de cartão magnético/eletrônico (chip/via internet) ou tarja magnética (transmissão por linha telefônica), através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado de Minas Gerais, tendo em vista os vícios detectados no procedimento licitatório, tanto na fase interna como na fase externa, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Marliéria, 03 de abril de 2023.

HAMILTON LIMA PAULA

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a aprovação do Edital que estabelece as condições para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Marliéria, para ao mandato 2024/2028”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 961/2011 e Lei municipal nº 1.059/2015 que dá nova redação aos Artigos 39, 40, 42, 44 e 67, nas respectivas alterações das legislações citadas e a Resolução CONANDA nº 231/2022 e nas deliberações da Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o Edital CMDCA nº 001/2023 e seus anexos que normatiza o **Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Marliéria, para o quadriênio 2024/2027**, anexo a esta Resolução e dela parte integrante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Camila Rabelo Hanaôka

Presidente do CMDCA/Marliéria-MG

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

EDITAL CMDCA Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marliéria/MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marliéria/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Marliéria/MG e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Marliéria/MG para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à

competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40h	R\$ 1.302,00

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marliéria/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas; (ANEXO II)
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos e avaliação psicológica, ambas de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do Município de Marliéria/MG cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 02 (dois) anos anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

¹ O número de votos por eleitor dependerá da forma que é prevista pela Lei Municipal, porém o Conanda orienta que o voto deve ser uninominal. Caso a lei municipal seja omissa, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral na forma do Art. 37, inciso I da Lei Municipal nº 961/2011;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos; (ANEXO IV)
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;
- VI. Experiência profissional de, no mínimo, 01 (um) ano em atividade na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmada em documento próprio; (ANEXO III)
- VII. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidatos do sexo masculino);
- VIII. Submeter-se a uma prova de conhecimentos teóricos e práticos sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulado pela Comissão Eleitoral organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA;
- IX. Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- X. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos; (ANEXO V)
- XI. Não se enquadrar na hipótese de impedimento do Art. 140 e Parágrafo Único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto;

- II. Comprovante de residência com data de até três meses anteriores à publicação deste Edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;²
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;³
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;⁴
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁵
- VII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino Médio;
- VIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar. (ANEXO VII)

² Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

³ Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

⁴ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁵ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como aos(as) Conselheiros(as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições estarão abertas do dia 03 (três) de abril a 21 (vinte e um) de abril de 2023, no horário de 08h às 15h, nas Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Distrito de Cava Grande (Rua Espírito Santo, nº 120 – Cava Grande) e Sede (Rua Rafael Moreira da Silva, nº 12 – Centro) e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 02 (dois) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, do ato da publicação até o dia 03/05/2023, no horário no horário de 08h às 15h, nas Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Distrito de Cava Grande (Rua Espírito Santo, nº 120 – Cava Grande) e Sede (Rua Rafael Moreira da Silva, nº 12 – Centro).

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo do dia 08/05/2023 a 12/05/2023 e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 15/05/2023, a relação dos candidatos inscritos,

deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. (ANEXO VIII).

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo 16/05/2023 a 17/05/2023 no horário de 08h às 15h, nas Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Distrito de Cava Grande (Rua Espírito Santo, nº 120 – Cava Grande) e Sede (Rua Rafael Moreira da Silva, nº 12 – Centro Sede).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento entre os dias 22/05/20123 a 26/05/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29 (vinte e nove) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 05/06/2023 e 06/06/2023 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 19/06/2023, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 50% mais 1 (um), cujo horário e local será divulgado por resolução do CMDCA.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no dia 26/06/20123, no horário de 08h às 15h, nas Unidades do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Distrito de Cava Grande (Rua Espírito Santo, nº 120 – Cava Grande) e Sede (Rua Rafael Moreira da Silva, nº 12 – Centro Sede).

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023, e que a lista dos aprovados no exame de conhecimentos específicos será publicada em 04/07/2023.

7.16 A avaliação psicológica será no 06/07/2023 cujo local e horário serão publicados por resolução do CMDCA. A divulgação dos candidatos aptos após avaliação psicológica será publicada no dia 07/07/2023.

7.17 Após todas estas as etapas, será publicada a lista definitiva dos candidatos com a inscrição deferida e aprovada no exame de conhecimentos específicos e considerados aptos após avaliação psicológica, o que deverá ocorrer até dia 10/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos no dia 13/07/2023 em reunião de instrução sobre o período de campanha.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei

Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos

ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;

- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

9. DA ESCOLHA DOS MEMBROS

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A escolha dos membros será realizada no dia 1º de outubro de 2023⁶, das 8h às 17h⁷.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até a data em que o Tribunal Regional Eleitoral - TRE disponibilizará a listagem de votantes.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁷ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial no dia 11/07/2023.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, persistindo o empate, o candidato que residir a mais tempo no município, persistindo o empate, o candidato que tiver maior idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023 por meio de resolução do CMDCA publicada nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁸

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 30/11/2023 a 01/12/2023, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	03/04/2023
Período das Inscrições	03/04/2023 à 21/04/2023
Análise de pedido de registros de candidaturas	24/04/2023 à 28/04/2023
Publicação da relação dos candidatos	02/05/2023
Prazo de impugnação de candidatura	02/05/2023 e 03/05/2023
Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	03/05/2023
Análise de decisão dos pedidos de impugnação	08/05/2023 à 12/05/2023
Publicação da decisão dos pedidos de impugnação	15/05/2023
Interposição de recursos	16/05/2023 à 17/05/2023
Análise e decisão dos recursos	22/05/2023 à 26/05/2023
Publicação da decisão final dos recursos	29/05/2023
Avaliação de Conhecimentos Específicos	19/06/2023
Divulgação da avaliação de Conhecimentos Específicos	23/06/2023
Interposição de recurso – Exame de conhecimento específico	26/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	03/07/2023
Publicação da lista aprovados no exame de conhecimentos específicos	04/07/2023
Avaliação Psicológica	06/07/2023

Divulgação da lista de candidatos “Aptos” após avaliação psicológica	07/07/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aprovados no exame de conhecimentos específicos e “Aptos” após avaliação psicológica	10/07/2023
Reunião de instruções sobre o período de campanha	13/07/2023
Votação para escolha dos Conselheiros Tutelares	01/10/2023
Resultado da votação para escolha dos conselheiros tutelares	01/10/2023
Capacitação para os Conselheiros eleitos (20h)	30/10/2023 a 01/12/2023
Diplomação e posse dos Conselheiros	10/01/2024

*As datas poderão ser alteradas, sendo os inscritos avisados da alteração com antecedência.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 961/2011 e suas alterações conforme a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72h (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Timóteo/MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marliéria, 03 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Camila Rabelo Hanaôka
Presidente do CMDCA e da Comissão Especial do Processo de Escolha de
Conselheiros Tutelares de Marliéria/MG

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG – 2024 A 2027

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Nome do Candidato: _____

Inscrição nº: _____ entregou documentação constante no CHECK LIST em envelope lacrado, para o processo de escolha de Conselheiro Tutelar do município de Marliéria, às _____ horas do dia ____/____/____.

Marliéria, _____ de _____ de 2023.

Nome do Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG – 2024 A 2027

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Nome: _____
_____ Data de
nascimento: ____/____/____ Sexo: _____ Naturalidade:
_____ Nacionalidade: _____ Identidade nº
_____, CPF nº _____ Rua/Avenida/outro:
_____, Nº _____,
Complemento _____, Bairro: _____ CEP nº
_____, Telefones _____ de contato
_____ E-mail
(legível) _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Timóteo, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA de Marliéria nº 001/2023 e demais legislações pertinentes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Marliéria, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG – 2024 A 2027

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE (MODELO OFICIAL)**

Instituição: _____
CNPJ: _____ Tel.: _____ E-
mail _____
Endereço: _____
Descrição da atividade econômica principal (Conforme CNPJ): _____
_____ Nome
do pré-candidato: _____

Período de realização (data de início e término de cada atividade)	Atividades realizadas, pelo pré-candidato, na instituição, incluindo a faixa etária do público atendido.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



--	--

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo da Instituição

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG – 2024 A 2027

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____, portador
(a) do RG nº _____, Data da
expedição: ____/____/_____, Órgão expedidor: _____, inscrito (a) no
CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de
comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou
residente há dois anos no município de Timóteo e domiciliado atualmente na
Rua/avenida _____ nº. _____,
Complemento _____, Bairro _____
CEP _____, na cidade de _____,
Estado _____.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

“**Art. 299** – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele
deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia
ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o
fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o
documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Marliéria, ____ de _____ de 2023.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Assinatura do(a) pré-candidato(a)

1ª

Testemunha: _____

RG: _____

2ª Testemunha: _____ RG: _____

—

3ª Testemunha: _____ RG: _____

—

ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

DECLARAÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Eu, _____,
declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado(a)
com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Marliéria, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) pré-candidato(a)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG



Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG – 2024 A 2027

RECURSOS

(MODELO OFICIAL)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO _____

RAZÕES RECURSAIS: _____

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura do(a) Candidato(a)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 03 de abril de 2023– Diário Oficial Eletrônico
ANO XI/Nº 060 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



RECEBIDO em _____ / _____ /2023

Por _____ (Assinatura e cargo/função do
servidor que receber o recurso)

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG – 2024 A 2027

TERMO DE COMPROMISSO

(MODELO OFICIAL)

Eu _____, RG
nº _____, órgão expedidor _____ CPF nº
_____, domiciliado à _____
_____ município de Marliéria, declaro estar
ciente e de acordo com as condições previstas no Edital 001/2023 e firmo o
compromisso, de que uma vez eleito e empossado assumirei a função de Conselheiro
Tutelar, em regime de Dedicção Exclusiva, cumprindo o que determina o artigo 136
da Lei Federal 8069/90 e seus incisos e Resolução do CONANDA 231/2022 e em seu
artigo 38, de demais legislações permanentes.

Marliéria, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
MARLIÉRIA/MG – 2024 A 2027

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

(MODELO OFICIAL)

Eu _____,
RG nº _____, órgão expedidor _____ CPF nº
_____, domiciliado à _____
_____, de acordo com a Lei Municipal nº
961/2011 e Lei municipal nº 1.059/2015 que dá nova redação aos Artigos 39, 40, 42,
44 e 67, nas respectivas alterações das legislações citadas e Edital 001/2023, venho
requerer a impugnação do candidato _____
_____, conforme os motivos narrados a
seguir: _____

Marliéria, ____ de _____ de 2023

Assinatura